



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 128

DE 11 DE JULHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 29 DE MARÇO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, constante da Lei Complementar nº 088, de 29 de março de 2007, os seguintes cargos, com as quantidades de vagas e Padrão de Vencimento:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Assessor Gabinete da Presidência nível I	C 07
04	Assessor Gabinete nível I	C 06

§1º - As atribuições dos cargos ora criados são os constantes do Anexo I, a esta Lei Complementar, que passará a fazer parte do Anexo VIII (Atribuições Cargos Comissionados) da Lei Complementar nº 088/07.

§2º - Os cargos ora criados são de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara.

Art. 2º - Ficam extintos: 1(um) cargo de Técnico Administrativo nível III e 1(um) cargo de Técnico Legislativo nível I do Quadro Geral de Servidores Efetivos, constante do Anexo I (Cargos de Provimento Efetivo); e 2(dois) cargos de Assessor de Imprensa e o cargo de Chefe Assessoria de Imprensa, do Quadro Geral de Servidores Comissionados, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 088 de 29 de março de 2007.

Art. 3º - Fica alterada a Tabela constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 088 de 29 de março de 2007 e alterações, passando a vigorar conforme Tabela do Anexo II desta Lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 128/2011- fls. 2

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão a conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de julho de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 128/2011- fls. 3

ANEXO I

“ANEXO VIII – ATRIBUIÇÕES CARGOS COMISSIONADOS”

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assessor Gabinete da Presidência nível I	Prestar assistência direta ao Chefe de Gabinete e, substituí-lo na sua ausência; Zelar pelo cumprimento dos prazos; Supervisionar e auxiliar na digitação e formalização dos atos e documentos do Gabinete da Presidência feitos pelos assessores; distribuir cópias e despachos dos atos oficiais aos órgãos e autoridades e municipais; Fazer informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes ao Gabinete; promover a remessa à Divisão de Documentação e Informação Legislativa de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao órgão; Elaborar e redigir correspondências, memorandos internos e boletins informativos para a Presidência; Vereadores e Diretores; outras tarefas afins.
Assessor Gabinete I	Digitar, formalizar os atos e documentos dos Gabinetes da Presidência, Vereadores e Diretores; encaminhar cópias dos atos oficiais aos respectivos setores e órgãos; atender e recepcionar pedidos de interessados que se dirijam aos Gabinetes encaminhando-os aos responsáveis; receber e despachar as correspondências enviadas aos Gabinetes, zelando pelos prazos, demais assuntos correlatos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 128/2011- fls. 4

ANEXO II

“ANEXO VI DA TABELA DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO”

ADICIONAL DE FUNÇÃO	VALOR R\$	QUANTITATIVO
AF06	2.000,00	4
AF05	1.500,00	4
AF04	1.000,00	4
AF03	550,00	3
AF02	450,00	3
AF01	350,00	5